



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica incluído no quadro de Cargos em Comissão do art. 25 da Lei Municipal 2.339/2024, o seguinte cargo:

Denominação do Cargo ou Função Gratificada	Nº de cargos ou funções	Código
Coordenador Municipal da Defesa Civil	01	1-10

**Parágrafo único.** As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam do Anexo II, que faz parte integrante desta Lei, conforme anexo.

**Art. 2º** Fica incluída a descrição do Anexo II do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal da Defesa Civil na Lei Municipal 2.339/2024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO II****CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS****CARGO:** COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC 10 FG 10**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição sintética: Coordenar e supervisionar as atividades de gerenciamento de riscos e gestão de desastres naturais e tecnológicos no âmbito das políticas públicas municipais, em articulação com as esferas estadual e federal, de acordo com os dispositivos da Lei 12.680/2012, e alterações.

**b)** Descrição analítica: Acionar as instituições de saúde e emergência sediadas no município, diante dos alarmes de ocorrência de evento adverso, nos termos da planificação municipal de enfrentamento dos eventos adversos severos; Acompanhar as atividades de recuperação das áreas afetadas por desastres; Acompanhar, perante o órgão estadual e federal do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, o andamento dos processos de reconhecimento das situações de anormalidade quando decretadas no âmbito municipal; Administrar, gerenciar pessoas, meios e recursos nas atividades de Proteção e Defesa Civil; Adotar a bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos hídricos; Adotar medidas que impeçam a ocupação e/ou a reocupação de área suscetível à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; Assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos que atuam nas atividades de Proteção e Defesa Civil; Assessorar o Prefeito Municipal no processo de declaração situação de emergência e estado de calamidade pública; Assessorar o setor de planejamento municipal para a captação de recursos com vistas a empreender ações de Proteção e Defesa Civil; Autorizar intervenções necessárias à prevenção de desastres, quando previstas em legislação específica; Avaliar, com apoio técnico municipal próprio ou contratado, os danos humanos, econômicos e ambientais resultantes dos eventos adversos severos; Avaliar, registrar e proceder a análise quantitativa e qualitativa da extensão dos danos e prejuízos causados pelo evento; Cadastrar, capacitar, convocar e coordenar os voluntários nas atividades de Proteção e Defesa Civil; Capacitar agentes municipais de Proteção e Defesa Civil; Combater, em conjunto com outras áreas da gestão municipal, a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; Compor o conselho de gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil; Comunicar situações de ameaça e risco ao órgão de planejamento do município; Conceder entrevistas aos órgãos de comunicação social sobre temas pertinentes à atividade; Confeccionar planos e planejamentos com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no espaço regional; Conhecer a legislação específica e correlata para o exercício da função; Contribuir para o adequado ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; Contribuir para o desenvolvimento da cultura local de prevenção de desastres,



destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no município e região; Coordenar a divulgação, no âmbito municipal, das informações de clima e tempo recebidas dos órgãos oficiais; Coordenar a remoção e o abrigamento de atingidos por desastres; Coordenar as ações de socorro e assistência às populações atingidas por desastres; Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; Coordenar as atividades das salas de crise utilizando a metodologia do Sistema de Comando de Incidentes - SCI; Coordenar as atividades de Gerenciamento de Risco e Gestão de Desastres de origem natural ou tecnológica; Coordenar o trabalho de diversos órgãos do governo e da sociedade responsáveis pela resposta aos desastres e prevenção de riscos; Coordenar atividades de elaboração de mapas de risco / suscetibilidades necessárias à atualização do plano diretor; Criar, estruturar e supervisionar o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; Efetuar a avaliação de desempenho de seus subordinados juntamente com o órgão municipal de avaliação, de conformidade com a legislação vigente; Elaborar e executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil em âmbito local; Elaborar e manter atualizado o diagnóstico estrutural municipal; Elaborar em conjunto com o órgão municipal de educação, os planos de segurança das escolas municipais; Elaborar planos e participar de planejamentos municipais; Eleger, junto com os demais setores de planejamento municipal, a prioridade de ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; Empreender as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, bem como dos seus efeitos, atender outras demandas pertinente à respectiva área de atuação, que forem solicitadas em nome do serviço público; Estabelecer as ações, com os órgãos de saúde e de desenvolvimento social municipais para o atendimento dos desalojados/desabrigados; Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e UBS situados em áreas de risco; Estabelecer prioridade para ações preventivas relacionadas à minimização de desastres; Estimular a observância dos ditames da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil; Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres; Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; Estruturar e manter ativa a rede de monitoramento hidro-geo-meteorológico; Estruturar e promover a capacitação de equipes de resposta; Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local; Fiscalizar o estado material e operacional dos equipamentos de monitoramento providenciando no seu reparo quando necessário; Fiscalizar, em conjunto com o órgão municipal de planejamento, ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres; Garantir a continuidade, eficiência e legalidade do serviço do órgão municipal de proteção e defesa civil; Identificar e avaliar as ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência; Incentivar a participação da sociedade civil nos processos de gestão de risco e de gerenciamento de desastres; Incentivar e orientar a criação de Núcleos Comunitário de proteção e Defesa Civil (NuPDeC); Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do



planejamento das demais políticas setoriais; Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; Inscrever o município no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, quando presente esta situação; Inserir na programação financeira contábil municipal, os valores a serem disponibilizados que irão compor o Fundo Municipal de Defesa Civil para o exercício seguinte; Instalar e desinstalar abrigos; Instalar e desinstalar as salas de crise; Instituir, conjuntamente, com a área de desenvolvimento social campanhas de donativos – roupas, alimentos, móveis, utensílios e outros – na ocorrência do evento adverso; Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa civil (SINPDEC) na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente. Integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil; Integrar, com direito a voz e voto, qualquer conselho municipal que delibere sobre organização territorial, parcelamento e ocupação do solo; Integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável. Interagir com os setores de ordenamento territorial do município; Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; Manter atualizados os planos de contingência municipal e de segurança das escolas; Manter atualizados, disponíveis e publicadas as informações históricas dos eventos adversos ocorridos no município; Manter em sistema de arquivo milenar as informações referentes aos eventos adversos severos ocorridos no espaço municipal; Manter-se atualizado sobre legislação municipal, estadual e federal; Monitorar as ameaças municipais que tenham potencial ou suscetibilidade para intensificar os riscos; Monitorar em conjunto com as demais áreas municipais a evolução da recuperação das comunidades atingidas; Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres; Orientar as comunidades a adotarem comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e Participar das audiências públicas que deliberem sobre estruturação da cidade, organização territorial, parcelamento e ocupação do solo; Participar das reuniões do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; Participar do planejamento e operacionalização das ações governamentais nas atividades de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil; Prestar contas dos valores recebidos dos demais entes federados, destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; Prestar informações regulares aos órgãos de imprensa sobre situação de corrente de eventos adversos; Prestar, quando solicitado, ao órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, as informações solicitadas; Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; Proceder a inserção dos dados no S2ID ou plataforma similar, independente da necessidade de decretação de situação de emergência (SE) ou de calamidade pública (CP) ou não; Proceder visitas/inspeções e mapear locais/espacos vulneráveis aos eventos adversos; Produzir avisos e alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais; Produzir informações de prevenção e educativas, difundindo-as através



dos órgãos oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal; Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; Promover ações educativas de Defesa Civil dirigidas a todos os segmentos da municipalidade; Promover o adequado atendimento e prestação de informações à população; Promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades associadas; Promover, conjuntamente, com o órgão de desenvolvimento social do município a abrigamento daqueles que tiverem suas moradias removidas; Promover, conjuntamente, com o órgão de desenvolvimento social do município o cadastramento das pessoas para garantia de atendimento habitacional em caráter definitivo, de acordo com os critérios dos programas públicos de habitação de interesse social; Propor a criação de mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos; Propor leis municipais para captação de recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil; Propor, ouvido o órgão de desenvolvimento social do município, a concessão de aluguel social às pessoas de baixa renda ocupantes de áreas de risco; Prover, em parceria com área de desenvolvimento social, a solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres; Providenciar equipamento telefônico móvel de alta tecnologia para uso exclusivo das atividades de Proteção e Defesa Civil; Realizar “briefings” com as Coordenadorias Regionais próximas, em face de informações de clima e tempo recebidas para a região; Realizar as comunicações regulamentares em face de eventos adversos; Realizar notificação da remoção aos ocupantes, acompanhada de cópia do laudo técnico e, quando for o caso, de informações sobre as alternativas oferecidas pelo poder público para assegurar seu direito à moradia; Realizar prestação de contas dos recursos utilizados através do cartão de Defesa Civil, ou do Fundo municipal de Defesa Civil; Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; Realizar visitas periódicas ao órgão estadual de Defesa Civil, mantendo com o mesmo estreita ligação; Receber do Governo Federal e manter à disposição a publicação das informações sobre a evolução das ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos nos Municípios constantes do cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis, se for o caso; Receber e divulgar os alertas e alarmes recebidos dos órgãos oficiais de monitoramento; Receber, por delegação expressa do Prefeito Municipal, bens e materiais destinadas à atividade de gestão de risco e gerenciamento de desastres; Requisitar laudos de avaliação de danos dos órgãos competentes; Revisar legislação municipal de Proteção e Defesa Civil; Solicitar apoio externo ao município; Solicitar apoio técnico para a avaliação das ameaça e possíveis riscos; Solicitar o apoio das forças de segurança estaduais ou municipais para preservação da ordem pública nos locais de abrigamento e em zonas de desastres; Solicitar o apoio das forças de segurança pública e de serviços de emergência; Supervisionar a recuperação das áreas afetadas por desastres; Supervisionar a concessão de licença ou alvará de construção; Supervisionar a realocação de pessoas atingidas; Supervisionar a regularidade e normalidades das áreas de abrigamento; Supervisionar as obras de reconstrução; Supervisionar as obras estruturantes de prevenção ou mitigação dos efeitos dos eventos adversos; Supervisionar os prazos para apresentação planos de trabalho encaminhados ao Governo Federal, nas hipóteses da execução de ações de recuperação; Verificar a existência e a atualização da legislação referente aos benefícios sociais; Verificar,



diariamente, pelos aplicativos de mídias sociais o recebimento de alertas/alarmes dos órgãos oficiais de monitoramento; Zelar pela manutenção dos arquivos dos processos de prestação de contas, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos; Zelar pela manutenção dos arquivos informacionais das atividades de Proteção e Defesa Civil, pelo prazo mínimo de 100 (cem) anos.

### **Condições de Trabalho:**

- a) Carga Horária: 40 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, assim como poderá ser submetido a regime de sobreaviso ou prontidão quando necessário.

### **Requisitos para provimento:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.



## JUSTIFICATIVA

A criação do cargo de Coordenador Municipal da Defesa Civil é uma medida essencial para fortalecer a gestão de riscos e a resposta a desastres, garantindo a segurança e o bem-estar da população. A defesa civil desempenha um papel crucial na prevenção, preparação, resposta e recuperação de situações de emergência, como desastres naturais e acidentes, como por exemplo o ciclone extratropical que atingiu o Município em 2023.

Com a crescente incidência de eventos climáticos extremos e a necessidade de uma abordagem mais organizada e eficiente na gestão de crises, é fundamental que o município conte com um profissional capacitado e dedicado exclusivamente a essa função. O Coordenador da Defesa Civil será responsável por diversas atribuições que permitirão ao Município os seguintes avanços em termos de prevenção e respostas a situações de emergência:

1. Planejamento e Coordenação: Desenvolver e implementar planos de contingência, promovendo a integração entre diferentes órgãos e setores da administração pública.

2. Capacitação e Treinamento: Realizar treinamentos e simulações para a população e para os servidores públicos, aumentando a conscientização e a preparação para situações de emergência.

3. Monitoramento e Avaliação: Acompanhar e avaliar as ações de defesa civil, garantindo que as estratégias adotadas sejam eficazes e que as lições aprendidas sejam incorporadas em futuras ações.

4. Articulação com a Comunidade: Estabelecer um canal de comunicação com a população, promovendo a participação cidadã e a disseminação de informações sobre prevenção e segurança.

5. Captação de Recursos: Buscar parcerias e recursos financeiros para a implementação de projetos e ações voltadas à proteção e à segurança da comunidade.

Assim, a criação deste cargo não apenas atenderá à demanda por uma gestão mais eficiente da defesa civil, mas também demonstrará o compromisso do município com a segurança e a proteção de seus cidadãos. Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo fundamental para a construção de um município mais seguro e resiliente.

Caraá, 21 de janeiro de 2025.

**BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES**

Prefeito Municipal